



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSULTA ADMINISTRATIVA n° 0000747-22.2021.2.00.0815

Requerente: OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE PALMEIRA (MUNICÍPIO E COMARCA DE ÁGUA BRANCA) (CNS - 07.312-2)

Requerido : CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Vistos.

Trata-se de **CONSULTA ADMINISTRATIVA** formulada por por **Fábio Bezerra Cavalcanti**, solicitando orientação desta Corregedoria da Justiça, no sentido de como proceder, tendo em vista a publicação, no Dje do dia 06/10/2021, da homologação a sua renúncia à delegação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Palmeira (Município de Imaculada e Comarca de Água Branca) (CNS - 07.312-2), bem como do Ato de Outorga de Delegação n° 01/2021, decorrente do exercício do seu direito de reescolha para o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cepilho (Município e Comarca de Areia) (CNS 07.229-8).

Prosseguindo, registro o parecer apresentado por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor**, Id 911290, concordando com toda sua exposição e fundamentação, como se depreende a seguir:

Sem mais demora, no atinente à consulta formulada por Fábio Bezerra Cavalcanti, referente ao procedimento que deveria adotar em razão da publicação da homologação da renúncia à delegação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

do Distrito de Palmeira (Município de Imaculada e Comarca de Água Branca) (CNS - 07.312-2) e do Ato de Outorga de Delegação nº 01/2021, decorrente do exercício do direito de reescolha em audiência, esta Corregedoria da Justiça orienta ao Delegatário no sentido de que, enquanto não houver designação de interino, ou entrada em exercício do novo titular, poderá continuar respondendo pela serventia atual, em caráter precário e provisório.

Esclarece-se, ainda, que, diante da vacância decorrente da homologação da renúncia, os antigos titulares que continuarem respondendo precariamente pelas serventias deverão apresentar prestação de contas, como interinos, e proceder à elaboração do inventário e transmissão do acervo, nos termos do art. 69 e 72, do Código de Normas Extrajudiciais desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante do exposto, OPINO no sentido de que, em resposta à consulta formulada, seja comunicado ao consulente que, enquanto não houver designação de interino, ou entrada em exercício do novo titular, poderá continuar respondendo pela serventia atual, em caráter precário e provisório.

Sugiro, outrossim, a publicação da decisão homologatória deste parecer na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, por ser matéria de interesse dos aprovados que exerceram o direito de reescolha.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual ratifico na íntegra.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor do Grupo II**, Id 870461, que passa a integrar esta decisão, e, em resposta à consulta formulada,

que, enquanto não houver designação de interino, ou entrada em exercício do novo titular, poderá continuar respondendo pela serventia atual, em caráter precário e provisório.

PUBLIQUE-SE esta decisão na área de precedentes do extrajudicial, no sítio eletrônico desta Corregedoria, por ser matéria de interesse dos aprovados que exerceram o direito de reescolha.

Dê-se ciência ao consulente.

Após, archive-se.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA**

COUTINHO

08/11/2021 12:14:48

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **929647**



21110812144875300000000878873